

EDITAL 13/2016
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS
Programa Áreas Estratégicas – Educação Inclusiva

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF), vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 36.839, de 26 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 27 de outubro de 2015 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida os pesquisadores, professores e gestores educacionais, vinculados a Instituições de Ensino ou Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, com sede no Distrito Federal, a formarem redes para submissão de propostas de apoio financeiro para projetos de pesquisa no tema educação inclusiva em seus diversos contextos.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se por diretrizes estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, no que couber, na Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, na Instrução Normativa nº 01/1997/STN e no Manual de Prestações de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91 de 15/05/2008. Os ajustes decorrentes desse Edital serão feitos por meio da inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

2. DOS OBJETIVOS

Apoiar pesquisas sobre a Educação Inclusiva em seus diversos contextos, especialmente aquelas que subsidiam as práticas pedagógicas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Fortalecer as redes de pesquisa e consolidar a base científica, tecnológica referente ao tema, considerado de importância estratégica para a educação do Distrito Federal.

3. DAS LINHAS DE PESQUISA

As seguintes linhas de pesquisa serão prioritárias:

- a) Culturas, políticas e práticas inclusivas do sistema educacional e das escolas;

- b) Desenvolvimento de tecnologias assistivas com foco na aprendizagem, comunicação, socialização de estudantes com deficiência intelectual, síndrome de Down, deficiências auditiva, visual e múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e transtorno do espectro autista;
- c) Desenvolvimento de tecnologias assistivas para o aprofundamento e enriquecimento do ensino e aprendizagem, comunicação, socialização de estudantes com altas habilidades/superdotação;
- d) Desenvolvimento de Tecnologia de Informação e Comunicação-TIC (aplicativos, jogos, robótica educacional e brinquedos científicos);
- e) Desenvolvimento de indicadores de qualidade da Educação Especial e construção de processos avaliativos das aprendizagens da rede e do sistema.

4. PÚBLICO ALVO

Pesquisadores, professores e gestores educacionais associados em redes de pesquisa e vinculados às Instituições de Ensino e Pesquisa, aos Institutos e Centros de Pesquisa, Empresas de Base Tecnológica ou de Desenvolvimento, públicas ou privadas sem fins lucrativos, com sede no Distrito Federal.

5. DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

5.1. COORDENADOR: responsável pela apresentação da proposta da rede, doutor, com currículo cadastrado na Plataforma Lattes, residente em Brasília ou na RIDE/DF, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa e pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora.

5.2. INSTITUIÇÃO EXECUTORA: instituição de pesquisa ou de ensino, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no Distrito Federal.

5.3. REDE: conjunto formado por pesquisadores, professores e gestores educacionais com experiência comprovada pelo currículo nas linhas de pesquisa prioritárias, técnicos e estudantes. Deverá ser multidisciplinar e multi-institucional, contando, obrigatoriamente, com pelo menos um profissional da saúde entre seus componentes. As propostas deverão ser submetidas como projetos cooperativos, podendo incluir pesquisadores com vínculo empregatício ou funcional nas Secretarias de Estado do Governo de Brasília, instituições de ensino ou pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, e empresas de base tecnológica sediadas no DF.

5.4 INSTITUIÇÃO GESTORA: Fundação de Apoio, de direito privado, sem fins lucrativos e regida pelo Código Civil Brasileiro, indicada pelo Coordenador da proposta da rede e credenciada pela FAPDF, com a função de gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projeto de pesquisa científica e tecnológica.

6. DO CRONOGRAMA

Descrição das atividades	Datas
Lançamento do edital no SIGFAP, no sítio da FAPDF e publicação no DODF	23/08/2016
Impugnação ao edital	Até 05 dias úteis após a publicação no DODF
Período de submissão das propostas - SIGFAP	23/08/2016 a 07/10/2016
Divulgação do resultado preliminar no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	A partir de 16/11/2016
Data para interposição de recurso quanto ao resultado	De 17/11/2016 a 23/11/2016
Divulgação do resultado final no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	A partir 28/11/2016
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA)	A partir de 12/12/2016

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O crédito orçamentário disponível para este edital é oriundo do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.3134 – Execução das atividades de fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a ser liberado em até duas parcelas, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF. O valor global disponível é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo destinado até 20% (vinte por cento) para despesas de capital e 80% (oitenta por cento) para custeio.

7.2 A critério do Conselho Diretor, havendo demanda qualificada superior à estimada, e disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF poderá suplementar em até 30% (trinta por cento) o valor inicial destinado ao presente edital.

7.3 O valor máximo a ser financiado, por rede, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na mesma proporção para despesas de capital e custeio, constante do item 7.1.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a Capital e Custeio, inclusive Bolsas, para uso exclusivo no desenvolvimento do Projeto.

8.1 Capital

- a) equipamentos;
- b) material bibliográfico.

8.1.1 Todos os itens de capital adquiridos serão alocados na Instituição Executora, sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador.

8.2 Custeio

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – Pessoa Física;
- c) serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Custos operacionais do Projeto não deverão ultrapassar o valor máximo de 5% dos recursos recebidos;
- d) Bolsas de Iniciação Científica (IC), Tecnológica (IT) ou de Extensão (IEX), no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais e de Apoio Técnico de nível superior (AT), no valor mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os bolsistas serão indicados pelo Coordenador após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação-TOA;
- e) passagens;
- f) diárias (Instrução nº 02, de 06/01/2016 da FAPDF).

8.2.1 A soma das despesas de passagens e diárias está limitada a 5% do recurso solicitado.

9. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

9.1 Despesas com taxa de administração, gerência ou similar;

9.2 Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

9.3 Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9.4 Remuneração de pesquisador participante do projeto, pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas;

9.5 Aquisição e aluguel de imóvel;

9.6 Aquisição de mobiliário;

9.7 Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio. Estas são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras;

9.8 Passagens e diárias para participação em eventos técnico-científicos.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 O período de execução da proposta é de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da liberação da primeira parcela dos recursos, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses desde que justificado e acatado pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação-SUCTI.

10.2. O Coordenador deve atender os seguintes requisitos:

- a) Não ter mais que 2 (dois) projetos de pesquisa, em vigência na FAPDF;
- b) Submeter uma única proposta, via Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br);
- c) Indicar uma Instituição Gestora, credenciada pela FAPDF, para gerenciamento dos recursos;
- d) Incluir na equipe somente aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, quanto à participação na rede, as quais devem ser mantidas, sob guarda por 5 (cinco) anos, sendo que a FAPDF pode solicitá-las, a qualquer momento;
- e) Relacionar a contrapartida institucional que deve ser, no mínimo, 10% do valor solicitado. Na contrapartida poderão ser incluídos equipamentos, salários dos pesquisadores envolvidos, proporcionalmente, ao número de horas dedicado ao Projeto;
- f) Caracterizar a proposta como projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, com os seguintes itens: título e linha de pesquisa, Instituição Executora, Coordenador, resumo, introdução, objetivos, metas e hipóteses, metodologia, cronograma de execução e físico-financeiro, função de cada membro (pesquisador, colaborador, estudante bolsista, técnico), proposta orçamentária

detalhada, especificando os itens de despesa, o valor da contrapartida e a infraestrutura disponível para execução;

g) Anexar a proposta completa, no formato PDF, limitada a 20 páginas;

h) Submeter a proposta, após o cadastro do Coordenador e de toda a equipe da rede no SIGFAP, até 23h59min, horário de Brasília, na data limite descrita no cronograma;

10.3. Problemas técnicos do SIGFAP devem ser comunicados via telefone (61) 3462 8811. A FAPDF não se responsabiliza por submissão não recebida por motivos técnicos de computadores, conexão, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP;

10.4 O Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, a confirmação do recebimento da proposta logo após a submissão.

11 DOS DOCUMENTOS

11.1 Documentos pessoais deverão ser digitalizados, em formato PDF, frente e verso e anexados na área restrita do pesquisador, quando do primeiro acesso ao SIGFAP. São eles: cédula de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Currículo Lattes, comprovante do vínculo institucional, comprovante de residência em Brasília ou RIDE/DF, atualizado com, no máximo 06 meses, ou declaração, conforme modelo disponível no SIGFAP e no sítio da FAPDF (<http://goo.gl/PyPqrk>);

11.2 Declaração de concordância, datada e assinada, do representante legal da Instituição Executora, para o desenvolvimento do Projeto;

11.3 Declaração de concordância, datada e assinada, do representante legal da Instituição Gestora dos recursos do projeto;

11.4 O Coordenador deve anexar, via SIGFAP, a seguinte documentação indispensável à contratação, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da publicação do resultado final no DODF e no sítio da FAPDF, sob pena do arquivamento do processo:

a) certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa, da Secretaria de Fazenda do GDF (www.fazenda.df.gov.br), válida;

b) certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br) válida;

- c) Quadro de Usos e Fontes, com base no valor aprovado pela FAPDF e com o comprometimento da contrapartida;
- d) Documentos dos representantes legais das Instituições Executora e Gestora.

12 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas será realizada em quatro etapas:

12.1 Etapa I -Habilitação, que consiste na análise preliminar das propostas em atendimento às exigências do presente Edital.

12.2 Etapa II - Análise e julgamento das propostas por consultores *ad hoc*.

12.3 Etapa III – Análise e classificação das propostas pela Comissão de Avaliação.

12.3.1 A Comissão de Avaliação utilizará um formulário para cada parecer. Para as propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado e para as não recomendadas serão emitidos pareceres justificados.

12.3.2 As propostas serão aprovadas em ordem decrescente de pontuação.

12.3.3 O resultado do julgamento, dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAPDF, será expresso como:

- a) proposta recomendada, com ou sem cortes orçamentários; e
- b) não recomendada.

12.3.4 As propostas que tiverem cortes no orçamento superiores à 30% do valor solicitado serão desclassificadas;

12.4 Etapa IV – Homologação do resultado pelo Conselho Diretor da FAPDF.

13 DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios de classificação das propostas quanto ao mérito técnico- científico e adequação orçamentária.

Item	Critério de análise e Julgamento	Pontuação (0 a 10)
A	Mérito, originalidade, grau de inovação, definição dos objetivos e das metas a serem alcançadas	
B	Adequação da metodologia proposta, do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados	

C	Caráter multidisciplinar e multi-institucional da proposta e a articulação e integração entre os integrantes da rede	
D	Infraestrutura disponível para a execução do projeto	
E	Qualificação técnica do Coordenador e dos integrantes da rede	
F	Aplicabilidade e relevância para a educação inclusiva nas escolas da rede pública do Distrito Federal	
	Pontuação final	/60

13.1 Em caso de empate, será selecionada a proposta que apresente maior pontuação no item “F”.

14 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1 O resultado será divulgado no SIGFAP, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no sítio da FAPDF, disponível no endereço <http://www.fap.df.gov.br>;

14.2 Os motivos da não recomendação ou da desclassificação das propostas serão disponibilizados na área restrita do Coordenador no SIGFAP, quando solicitado.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 O proponente poderá contestar o resultado preliminar deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação no DODF, excetuando-se o dia da publicação;

15.2 Os recursos deverão ser dirigidos à SUCTI, por escrito em duas vias assinadas e protocolados na FAPDF no endereço SBN Quadra 02, Bloco C, 3º andar, Edifício Phenícia;

15.2.1 O Superintendente da SUCTI emitirá um parecer técnico para a deliberação final do Conselho Diretor.

15.3 As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

15.4 Não serão objeto de recurso as propostas com documentação incompleta, ilegível ou fora da validade.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação dar-se-á por meio do TOA, anexo a esse Edital, que será firmado em nome do Coordenador, com aceite formal da Instituição Executora e da Instituição Gestora indicada e terá vigência após sua assinatura. A publicação do Extrato do TOA no DODF fica a cargo da FAPDF, conforme legislação.

16.2 Os seguintes compromissos serão assumidos entre as partes, além dos inseridos no TOA:

16.2.1 Coordenador, Instituições Executora e Gestora

- a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPDF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento;
- c) realização de despesas somente a partir da data da liberação da primeira parcela e dentro do prazo de vigência do TOA;
- d) utilização dos recursos em fiel atendimento às normativas internas da FAPDF e legislação vigente que regulamentam a matéria;
- e) apresentação da Prestação de Contas nos prazos pactuados;
- f) responsabilidade solidária entre a Instituição Executora, a Instituição Gestora e o Coordenador por eventuais problemas à execução do Projeto.

17 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- a) poderá ser feita em até 2 (duas) parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;
- b) as condições de uso do apoio financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o TOA, com as normas da FAPDF, considerando a legislação de regência;
- c) a Instituição Gestora deverá, após assinatura do TOA e mediante autorização da Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG, abrir conta bancária específica no Banco de Brasília (BRB).

18 DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do Apoio Financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis, conforme legislação vigente.

19 DAS PUBLICAÇÕES

Toda publicação e materiais publicitários resultantes do Projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF. A não citação poderá incorrer em responsabilização do Coordenador.

20 DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 A Prestação de Contas deve ser enviada via SIGFAP, observando a legislação de regência.

20.2 O Coordenador deverá apresentar a Prestação de Contas composta pelos Relatórios Técnico e Financeiro até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA, em conformidade com o estabelecido neste Edital, cujos anexos deverão ser preenchidos e enviados via SIGFAP.

20.2.1 Para o Relatório Técnico, utilizar os anexos - Relatório de Projeto de Pesquisa e Resumo do Projeto, disponíveis no SIGFAP e anexar as cópias dos produtos publicados ou aceitos.

20.2.2 Para o Relatório Financeiro encaminhar: a) ofício gerado automaticamente pelo SIGFAP; b) relação dos pagamentos; c) declaração de diárias; d) conciliação bancária; e) extratos bancários; e os seguintes comprovantes: devolução de saldo não utilizado para a conta FAPDF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A-BRB; encerramento da conta; cancelamento de cheques; cotação de preços para a contratação de serviços de terceiros, se houver; relação dos bens adquiridos, especificando aonde estão alocados (laboratório) e o responsável pela guarda.

20.2.3 Após o preenchimento e envio via SIGFAP, o Coordenador deverá protocolar a Prestação de Contas na FAPDF com os anexos assinados, e na seguinte ordem: ofício SIGFAP e os Relatórios Técnico e Financeiro.

20.2.4 Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia, organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário, e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

20.2.5 A devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta devem ocorrer em até 30 dias após o término da vigência do TOA.

20.3 A Instituição Gestora deve manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

20.4 A FAPDF reserva-se o direito de realizar visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para avaliação e acompanhamento do projeto.

21 DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada Coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto como por exemplo autorização do Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres

humanos, EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio/MCT em relação à OGMs, genoma, entre outras.

22 DA CONTRAPARTIDA DO COORDENADOR

Para fins de divulgação científica, o Coordenador se compromete a entregar 01 (um) produto de informação e comunicação, em formato digital e interativo, conforme orientações disponibilizadas pela Assessoria de Comunicação no sítio da FAPDF, referente à pesquisa, à tecnologia ou à inovação fomentada.

22.1 Os beneficiários do presente apoio tornam-se, automaticamente, consultores *ad hoc* desta Fundação.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A comunicação com a FAPDF deve ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP.

23.2 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto, de no máximo 3 (três) vezes, deve ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

23.3 O proponente que se encontrar inadimplente com a FAPDF, com o Governo do Distrito Federal ou com a União não estará apto ao recebimento dos recursos financeiros.

24 CLÁUSULA DE RESERVA

24.1 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

24.2 A qualquer tempo, o presente Edital pode ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25 AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Coordenador deve observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no sítio da FAPDF e no SIGFAP.

25.1 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de publicação do seu extrato no DODF. O inteiro teor estará disponível no sítio da FAPDF.

25.2 Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a instituição a que está vinculado o outorgado ressarcirá a FAPDF de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

25.3 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília, de 22 de agosto de 2016.

REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS
Diretora Presidente - Respondendo

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO
FINANCEIRO A PROJETO Nº XX/2016 – Edital nº 13/2016.**

(Processo nº 193.000.XXX/2016)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, Fundação Pública de direito privado, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com sede no SBN Quadra 02, Bloco C, 2º andar, Edifício Phenícia, Brasília – DF, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes – MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por sua Diretora-Presidente, Ivone Rezende Diniz, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº xxx SSP-DF e do CPF nº xxx-xx, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **OUTORGANTE**, e, do outro lado:

OUTORGADO COORDENADOR: XXX, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade nº **XXX SSP XXX** e do CPF nº **XXX**, residente e domiciliado na **XXX**, CEP **XXX** - Brasília –DF.

OUTORGADA INSTITUIÇÃO EXECUTORA: XXX, (Instituição ou Empresa de P&D, pública ou privada, sem fins lucrativos, sediada no DF), inscrita no CNPJ: **XXX**, sediada no endereço **XXXXXX** - Brasília – DF.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Sr(a) XXX, (função), designado pela Portaria nº **XXX**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília –DF, portador da Carteira de Identidade nº **XXX** e do CPF **XXX**.

OUTORGADA INSTITUIÇÃO GESTORA: XXX, (Instituição ou Empresa de P&D, pública ou privada, sem fins lucrativos, sediada no DF), inscrita no CNPJ: **XXX**, sediada no endereço **XXXXXX** - Brasília – DF.

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO GESTORA: Sr(a) XXX, (função), designado pela Portaria nº **XXX**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília –DF, portador da Carteira de Identidade nº **XXX** e do CPF **XXX**, nos termos da Lei, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Este **Termo de Outorga e Aceitação**, doravante denominado TOA, obedece ao disposto no art. 116, da Lei nº 8.666/93, no que couber, e ao **Edital FAPDF nº 13/2016** - Programa de Áreas Estratégicas – Educação Inclusiva, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em xx de xxx de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação, intitulado “**XXX**”, aprovado por processo seletivo inerente ao Edital nº 13/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As etapas do Projeto serão desenvolvidas em observância à proposta aprovada no âmbito administrativo da **FAPDF**, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

3.2. As ações e etapas do Projeto estão discriminadas no Plano de Trabalho constante do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A OUTORGANTE repassará à Instituição Gestora, conforme orçamento aprovado, o valor total de **R\$ XX.XX,XX (XXX)**, em uma ou mais parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

4.2. A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme quadro abaixo:

DESPESAS DE CAPITAL:

Valor:	
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.3134
Natureza de Despesa:	44.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

DESPESAS DE CUSTEIO:

Valor:	
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.3134
Natureza de Despesa:	33.90
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

4.3. Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do Projeto original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos para a Instituição Gestora serão utilizados conforme as diretrizes do **Edital nº 13/2016 – Educação Inclusiva**, publicado no DODF nºxxxxxxx, de xxxxxxxxxxx, p.xx e no sítio da FAPDF, seguindo as normas de regência, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste Termo.

5.2. Em face do contido no item 5.1, compromete-se a **Instituição Gestora**:

a) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento ou por cartão de débito. Despesas de, até, R\$ 500,00 (quinhentos reais), de pronto pagamento, poderão ser feitas em espécie, mediante comprovante;

b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a **FAPDF**.

5.3. É vedado a **INSTITUIÇÃO GESTORA/COORDENADOR**:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
- b) utilizar os recursos financeiros com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do Projeto aprovado, salvo mediante autorização expressa da **FAPDF**;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- e) adquirir e alugar imóveis;
- f) adquirir veículos automotores, peças e acessórios;
- g) pagar ou complementar salários de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas de qualquer esfera de governo;
- h) pagar despesas de rotina, como luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como contrapartida obrigatória da Instituição Executora;
- i) pagar, a qualquer título, a servidor da administração pública direta e indireta ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer nível de governo, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal vigente;
- j) pagar taxas de administração, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/2005 CGDF; e
- k) movimentar recursos de rubrica de custeio para capital ou vice-versa.

5.3.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do Coordenador/Instituição Executora do Projeto, a título de contrapartida.

5.3.2. Para a contratação ou aquisição de bens e serviços, deverão ser observadas a legislação vigente e as normas da FAPDF.

5.3.3. A FAPDF não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.4. A **INSTITUIÇÃO GESTORA** deverá restituir o eventual saldo de recursos à **OUTORGANTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente TOA e ainda, quando solicitado pela **FAPDF**, em sua **conta corrente nº 835.090-4, na Ag. nº 100 (JK) do Banco 070 (BRB), situada no SCN Q. 01 Bloco “C” Módulo “B” Ed. Brasília Trade Center - Asa Norte**, informando o número do Processo a que se refere a devolução, no formulário de depósito.

5.5. Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens ou condições, é facultado à **FAPDF** bloquear os recursos existentes na conta bancária específica aberta para o desenvolvimento do Projeto.

5.6. Obriga-se o **COORDENADOR/INSTITUIÇÃO GESTORA** a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a Prestação de Contas Parcial e Final composta pelos Relatórios Técnico e Financeiro;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TOA.

5.7. O remanejamento de recursos dentro da mesma rubrica acima de 20% somente poderá ser realizado mediante autorização prévia e formal da **OUTORGANTE**.

5.8. A solicitação de alteração relativa à execução do Projeto, de no máximo, 03 (três) vezes, deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas é composta pelos Relatórios Físico e Financeiro.

6.1. À **INSTITUIÇÃO GESTORA** compete a Prestação de Contas financeira, que deverá estar em conformidade com a IN/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005, com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

6.1.1.

6.1.1. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de, até, 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TOA.

6.2. Ao Coordenador compete a prestação de contas composta do Relatório Técnico, conforme dispõe o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, em consonância com o estabelecido no Edital nº 13/2016.

6.2.1. O Coordenador deverá participar do(s) seminário(s) de acompanhamento e avaliações parcial e final, como componente da referida prestação de Contas.

6.2.2. O Relatório Técnico deve conter detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do Projeto.

6.3. As Faturas, Recibos, Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão constar, obrigatoriamente, o nome do **COORDENADOR/ INSTITUIÇÃO GESTORA**.

6.4. Os bens de capital adquiridos serão alocados na Instituição Executora sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador. Após a finalização do Projeto e aprovação da prestação de contas, estes serão doados à Instituição Executora, mediante assinatura de Termo de Doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam a cumprir o presente TOA, obedecendo as responsabilidades descritas no **Edital nº 13/2016 – Educação Inclusiva**, nas normas da FAPDF e na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, bem como o Projeto proposto que integra este Termo:

7.2. Da Outorgante:

a) repassar à **INSTITUIÇÃO GESTORA** os recursos financeiros, nos termos do Edital nº 13/2016 - **Educação Inclusiva** e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF;

b) exercer a atividade normativa, controle e fiscalização na execução deste **TOA**;

- c) analisar a Prestação de Contas;
- d) proceder ao bloqueio do saldo na conta bancária específica, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do **TOA**, ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo da conta bancária específica citada no inciso anterior, até 30 (trinta) dias após o término de vigência do **TOA**;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste **TOA**.

7.3. Do Coordenador/Instituição Gestora:

- a) administrar os recursos financeiros, de acordo com as normas vigentes;
- b) realizar despesas somente a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos e dentro do prazo de vigência do **TOA**;
- c) observar a legislação vigente e as normas da FAPDF quando da contratação ou aquisição de bens e serviços;
- d) manter informações atualizadas das fases já executadas;
- e) apresentar a Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a **OUTORGANTE**, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- f) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros e da respectiva Prestação de Contas;
- g) zelar pela gestão e execução financeira do Plano de Trabalho aprovado;
- h) responder qualquer solicitação da **FAPDF**, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento;
- i) ser responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPDF;
- j) fazer constar, em qualquer publicação pertinente ao Projeto, a seguinte expressão: **FAPDF**, acompanhada do número do processo;
- k) em toda correspondência ou referência relativa a este apoio, deverá explicitar o número do processo e do **TOA**;
- l) quando solicitado pela **FAPDF**, o **COORDENADOR** deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento e participar de seminários;
- m) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado, ou quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a Prestação de Contas, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste **TOA**.
- n) manter, durante a execução do Projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

7.3.1. Do Coordenador:

- a) responsabilizar-se pelas despesas não financiáveis, as quais deverão ser realizadas a título de contrapartida;
- b) coordenar o trabalho da equipe durante a implementação e execução do Projeto;
- c) solicitar a anuência da OUTORGANTE, mediante justificativa, para quaisquer alterações do cronograma e do Plano de Trabalho;
- d) emitir pareceres, gratuitamente, e colaborar em assuntos de sua especialidade, quando solicitado pela **OUTORGANTE**;
- e) no caso da pesquisa, ora desenvolvida, resultar na geração de produto patenteável, o Coordenador deverá informar a FAPDF, sob risco de se tornar inadimplente, sem prejuízos de outras responsabilizações;
- f) para fins de divulgação científica, o Coordenador se compromete a entregar 01 (um) produto de informação e comunicação, em formato digital e interativo, conforme orientações disponibilizadas pela Assessoria de Comunicação no sítio da FAPDF, referente à pesquisa, tecnologia ou inovação fomentada. O Coordenador que tiver dificuldades em atender a qualquer dessas atividades de contrapartida, deve entrar em contato com a Assessoria de Comunicação desta Fundação;

7.4. Da Instituição Executora:

- a) colaborar na execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, garantindo condições de viabilidade, assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos e sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

8.1. A publicidade de natureza educativa, informativa ou de orientação social, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

8.2. Nas publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação do Projeto financiado, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPDF, utilizando a identidade visual da instituição, de acordo com o manual de uso de marca (disponível no link **MARCAS** da página eletrônica da FAPDF), em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento.

8.2.1. O não cumprimento dessa exigência poderá incorrer em responsabilização dos OUTORGADO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente TOA terá vigência a partir da data da sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir do repasse da primeira parcela dos recursos.

9.2. Este instrumento poderá ser prorrogado por, no máximo, 12 (doze) meses, sem alteração do objeto principal, e mediante Termo Aditivo, com justificativa do Coordenador e aprovação da FAPDF, por meio do seu Superintendente Científico, Tecnológico e de Inovação.

9.3. A solicitação da prorrogação de prazo de vigência, somente será aceita quando encaminhada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TOA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este **TERMO** poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o inciso II, do artigo 58, e, no que couber, os artigos 77, 78, 79, inc. I, e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes, destacando-se:

- a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos financeiros ou dos bens patrimoniais adquiridos;
- b) atraso não justificado no cumprimento das etapas programadas do Plano de Trabalho.

10.2. O não cumprimento das cláusulas deste **TOA**, além das implicações legais cabíveis, assegurará à **OUTORGANTE** o direito de restringir apoios futuros aos **OUTORGADOS**.

10.3. O presente TOA poderá ser rescindido, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, devendo o **COORDENADOR** apresentar sua justificativa à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, para análise e parecer técnico, com deliberação final do Conselho Diretor da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste **TOA**, a **OUTORGANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **COORDENADOR** e à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, as seguintes medidas, observados o inciso IV, do artigo 58 e os artigos de 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

- I) advertência;
- II) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- III) suspensão do apoio concedido;
- IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência; e
- V) recolhimento dos equipamentos ou materiais adquiridos com o recurso concedido para este apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE INVENÇÃO

13.1. Caso a pesquisa resulte em invenção ou modelo de utilidade patenteável ou direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, o **COORDENADOR** e a **FAPDF**, em percentual igual para todos;

13.2. Ajustam as partes que o registro de eventual patente, obrigatório, prioritariamente no Brasil, far-se-á sempre em nome da **FAPDF**, do **COORDENADOR** e da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, cabendo ao Coordenador/Instituição Executora a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **OUTORGANTE** designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante o Decreto nº 32.598/2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

14.2. Fica assegurada à **OUTORGANTE** a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste TOA, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O **COORDENADOR** e a **INSTITUIÇÕES EXECUTORA E GESTORA** declaram que têm ciência dos documentos referidos neste **TOA**, assumindo o compromisso de cumprir todas as obrigações nele existentes.

15.2. Declaram, ainda, que aceitam, sem restrições, este apoio, como concedido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TOA** em todos os seus itens, cláusulas e condições, concordando com qualquer fiscalização da **OUTORGANTE**;

15.3. As **INSTITUIÇÕES EXECUTORA E GESTORA** têm responsabilidade solidária com o Coordenador do Projeto, nas obrigações do Edital nº 13/2016 e do respectivo **TOA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **OUTORGANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

17.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Havendo irregularidade neste TOA, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, de de 2016.

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações
Institucionais e Sociais do Distrito Federal
Fundação de Apoio à Pesquisa



Diretor-Presidente
OUTORGANTE

COORDENADOR
OUTORGADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Instituição Executora)
Representante Legal
OUTORGADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Instituição Gestora)
Representante Legal
OUTORGADA